



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.567, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do PROJETO MAIS APRENDIZAGEM, para apoiar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o PROJETO MAIS APRENDIZAGEM, que visa garantir o acesso a educação de qualidade, ampliar a oferta do ensino em tempo integral, melhorar o processo de ensino-aprendizagem e conseqüentemente elevar os indicadores educacionais, através do apoio de monitores de aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** As ações de monitoria serão desenvolvidas nas unidades escolares do ensino infantil e fundamental, auxiliando professores e demais profissionais que atuam na educação, nas salas de aula regular, de tempo integral e multifuncionais, para acompanhar os alunos nos momentos de inclusão, recreação, reforço escolar, incentivo a leitura e atividades socioeducativas, culturais e esportivas implementadas no turno e contra turno.

**Art. 3º** O PROJETO MAIS APRENDIZAGEM proporcionará aos monitores de aprendizagem a vivência no ambiente educacional, onde poderão ampliar seus conhecimentos, desenvolver competências e adquirir na prática experiência para enriquecer os currículos e ingressarem no mercado de trabalho.

**§ 1º** Poderá ser selecionado como monitor de aprendizagem todas as pessoas que sejam provenientes de famílias de baixa renda, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio ou superior em cursos da área de educação, em instituições localizadas no município de Iguatu.

**§ 2º** Os monitores de aprendizagem serão beneficiados com uma bolsa mensal, pague de forma proporcional aos dias de efetivo comparecimento, a fim de ajudar nos custos com locomoção e outras despesas acarretadas pela participação.

**§ 3º** A escolha dos monitores de aprendizagem acontecerá uma vez por ano, por meio de processo seletivo simplificado, válido por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sob responsabilidade da Secretaria de Educação de Iguatu, que publicará edital com normas regulamentares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**§ 4º** A participação dos selecionados na monitoria tem caráter temporário, sem vínculo empregatício, não gera direitos trabalhistas ou previdenciários e se sujeita a dispensa a qualquer tempo, a critério da Administração, sem direito a indenizações.

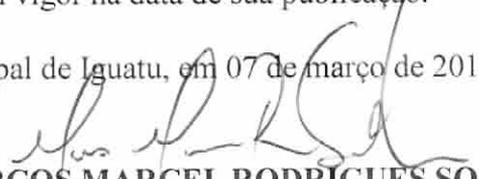
**Art. 4º** Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas e procedimentos para a implantação do PROJETO MAIS APRENDIZAGEM, cabendo a Secretaria de Educação de Iguatu a gestão, manutenção e acompanhamento dos monitores de aprendizagem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correção à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Iguatu e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 1.314, de 15 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 07 de março de 2018.

  
**MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**